

# O DANO EXTRAPATRIMONIAL NO DIREITO DO TRABALHO E SUA (IN) CONSTITUCIONALIDADE NA REFORMA TRABALHISTA: E A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS EMPRESÁRIOS QUANTO AO DANO

FABÍOLA CARLA MARTINS e JORDÂNIA LUÍZE GUEDES ALMEIDA

UNA

Direito, Linha Verde, natalia.marra@ulife.com.br

## Introdução

O dano extrapatrimonial no direito do trabalho refere-se aos prejuízos psicológicos ou emocionais que um trabalhador pode sofrer em razão de condutas inadequadas de seu empregador, como assédio moral ou condições de trabalho degradantes. A reparação desse dano é fundamental para garantir a dignidade e os direitos humanos do trabalhador.

Este estudo tem como objetivo analisar a responsabilidade civil do empregador em casos de danos extrapatrimoniais, com foco nas mudanças trazidas pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017). A pesquisa investiga as implicações da limitação das indenizações estabelecida pela reforma, que vincula o valor da compensação ao salário do trabalhador. Além disso, discute-se a (in)constitucionalidade dessa norma à luz dos princípios constitucionais de igualdade e dignidade humana.

A relevância deste estudo está em entender os impactos da reforma trabalhista sobre a justiça das reparações e a proteção dos direitos dos trabalhadores no Brasil.

## Objetivos

Analisar o conceito de dano extrapatrimonial no contexto do direito do trabalho, com foco em sua definição e impactos psicológicos no trabalhador, examinar a responsabilidade civil do empregador por danos extrapatrimoniais decorrentes de assédio e condições de trabalho inadequadas. Investigar os efeitos da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) sobre as indenizações por danos extrapatrimoniais, especialmente a limitação do valor da reparação com base no salário do trabalhador e discutir a (in)constitucionalidade do artigo 223-G da CLT, que estabelece diferentes valores de indenização dependendo do salário, analisando seu impacto nos princípios da igualdade e da dignidade humana.

## Metodologia

A pesquisa foi conduzida por meio de análise bibliográfica e documental, com foco em livros, artigos acadêmicos, jurisprudência e legislação. A abordagem adotada foi qualitativa, explorando a teoria do dano extrapatrimonial no direito do trabalho, especialmente após a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017). Foram analisadas as implicações do artigo 223-G da CLT, que estabelece limites para as indenizações, com base no salário do trabalhador. O estudo envolveu a revisão de fontes secundárias e a comparação de conceitos e princípios constitucionais, visando entender os impactos da reforma sobre a responsabilidade civil do empregador e os direitos do trabalhador.



## Resultados

A pesquisa revelou que o conceito de **dano extrapatrimonial** no direito do trabalho, especialmente relacionado a danos psicológicos e emocionais, é amplamente reconhecido e passível de reparação. A **responsabilidade civil** do empregador foi confirmada, com ênfase na compensação por danos como assédio ou condições de trabalho degradantes. Contudo, a **Reforma Trabalhista** estabeleceu limites para as indenizações com base no salário, gerando **desigualdade** nas reparações. A análise também indicou que o artigo **223-G da CLT** pode violar princípios constitucionais como **igualdade** e **dignidade humana**, comprometendo a justiça das indenizações.



Fonte: Matos, Karina 2018

## Conclusões

A pesquisa evidenciou que, embora o conceito de **dano extrapatrimonial** seja amplamente reconhecido no direito do trabalho, a **Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017)**, ao limitar as indenizações com base no salário do trabalhador, pode comprometer a **justiça** das reparações. A norma, estabelecida pelo artigo **223-G da CLT**, gera desigualdades, pois não considera a gravidade do dano, impactando diretamente os **princípios constitucionais de igualdade e dignidade humana**. Assim, os resultados apontam para a necessidade de reavaliação dessa limitação para garantir a **equidade** nas indenizações e a **proteção adequada** dos direitos do trabalhador.

## Bibliografia

- BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova. a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 09 ago. 1943. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 21 nov. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui O Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jan. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 21 nov. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**.
- DELGADO, Maurício Godinho. **A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n.13.417/2017**. – São Paulo: LTr, 2017, p. 147.
- RESENDE, Ricardo. **Direito do trabalho esquematizado**. 4º ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014, p. 428.

## Agradecimentos

Gostaríamos de agradecer a nossa professora e orientadora Natália pela orientação e apoio ao longo da pesquisa. Agradecemos também aos colegas de pesquisa e bibliotecas digitais que forneceram valiosos recursos e materiais para a análise e a todos os pesquisadores e autores cujas obras fundamentaram e enriqueceram nosso trabalho, contribuindo para a reflexão crítica sobre o tema.